



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

PARECER N° 01/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TEMA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM CONFORMIDADE COM O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

RELATOR: ANTONIO MARQUES BATISTA

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça se reúne para emitir seu parecer a Medida Provisória nº 02/2026, apresentado pelo Poder Executivo. A Medida Provisória que “Dispõe sobre o reajuste da remuneração da Classe Docente do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Bananeiras-PB, para o exercício de 2026, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica.”

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Turismo a **Medida Provisória nº 02/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o **reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Bananeiras-PB**, mediante a aplicação do percentual de **5,4%**, em consonância com o **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério**, previsto na **Lei Federal nº 11.738/2008**.

A proposição visa adequar a remuneração dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional estabelecido para o exercício de 2026, observando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com reflexos proporcionais às demais cargas horárias, conforme a legislação vigente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos **educacionais, culturais e de valorização dos profissionais da educação**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Medida Provisória em análise atende plenamente aos princípios constitucionais da **valorização dos profissionais da educação escolar**, conforme disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como



observa o comando da **Lei Federal nº 11.738/2008**, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

O reajuste proposto contribui para a **manutenção da dignidade remuneratória dos profissionais do magistério**, fortalecendo a política de valorização docente, essencial para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Ressalta-se, ainda, que a medida alcança não apenas os docentes em sala de aula, mas também os profissionais que exercem funções de suporte pedagógico direto à docência, como direção escolar, coordenação pedagógica, supervisão e orientação educacional, em estrita conformidade com a legislação federal.

Do ponto de vista educacional, a proposição revela-se **oportuna, necessária e de relevante interesse público**, não apresentando óbices quanto à sua aprovação no âmbito desta Comissão.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **esta Comissão de Educação, Cultura e Turismo opina favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 02/2026**, por reconhecer sua legalidade, mérito educacional e relevância social, recomendando sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2026


Antonio Marques Batista
Relator


Yrajá Ferreira de Sousa
Presidente


Icaro Cássio dos Santos Marques Cordeiro
Membro